



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

RETIRADO
EM 26 / 02 / 98

PROJETO DE LEI Nº 101 / 97

Dispõe sobre a utilização de livros próprios para registrar a compra de carros desmontados e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O estabelecimento comercial que se dedicar à desmanche de veículos deverá manter livro de registro da entrada dos veículos destinados à desmanche.

ARTIGO 2º - Este livro apontará necessariamente: tipo do veículo, marca, número do chassi, número da placa, cor, nome do proprietário, e a data da entrada do veículo.

Parágrafo único - Além do nome do proprietário, serão registrados: seu endereço, seu CPF/MF, o número de sua carteira de identidade e o órgão expedidor.

ARTIGO 3º - O descumprimento da presente lei sujeitará seu transgressor ao pagamento de multa equivalente a mil (1.000) UFIRS por cada veículo não registrado.

Parágrafo único - A segunda transgressão implicará o fechamento do estabelecimento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
25 de agosto de 1997

VEREADOR ANDRÉ RAPOSO

Palacete Tiradentes